



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.048/2020.

“Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Para efeitos de lançamentos do IPTU/2020, serão utilizados os valores do IPTU do exercício anterior, atualizados pelo INPC, nos termos da Lei Municipal nº 699/2001 e suas alterações, Lei Municipal nº 1.874 de 19 de dezembro de 2019 e Decreto nº 1.877 de 13 de janeiro de 2020.

Artigo 2º - O vencimento do IPTU/2020, será no dia 15 de maio de 2020, para todos os imóveis, podendo o contribuinte optar pelo pagamento a vista ou parcelado.

Artigo 3º - Para pagamento total do tributo até a data de 15 de maio de 2020, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 20% (vinte por cento) para pagamento à vista;

II - 20% (vinte por cento) para imóveis que, até a data de 15 de março de 2020, não apresentaram qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores;

III - 4% (quatro por cento) para todos os contribuintes que quitarem à vista o imposto do exercício de 2020, referente à promoção desconto para todos (desconto extra).

Artigo 4º - O contribuinte será notificado através de órgãos da imprensa, pessoalmente e/ou mediante publicação de edital no órgão oficial local ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2020.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

§ 1º - O Município de Primavera do Leste, por meio de seu Poder Executivo, também disponibilizará aos contribuintes a guia do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para a impugnação da exigência e também disponibilizará a referida guia, por meio eletrônico através do link: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/portaldeservicos>.

§ 2º - O pagamento do tributo poderá ser parcelado, sem desconto, em até 03 (três) parcelas iguais, mensais e sucessivas, sendo da seguinte forma:

I - pagamento da primeira parcela até o dia 15 de maio de 2020.

II - pagamento da segunda parcela até o dia 15 de junho de 2020.

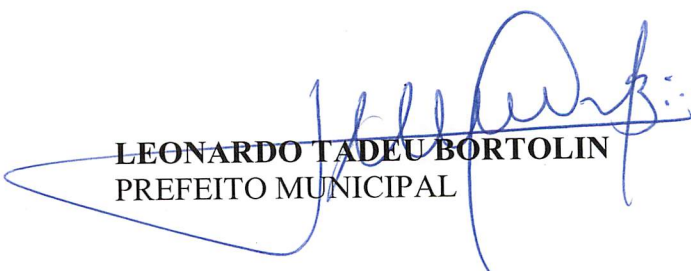
III - pagamento da terceira parcela até o dia 15 de julho de 2020.

Artigo 5º - Caso o contribuinte opte por parcelar o IPTU/ 2020, e não efetue o pagamento das mesmas até a data dos respectivos vencimentos, sobre as parcelas vencidas e não pagas, a partir do primeiro dia útil posterior, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, acrescida da atualização monetária anual, a ser calculada pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPF), bem como multa moratória de 2% (dois por cento) a partir da data do vencimento.

Artigo 6º - Consideram-se parte integrante desta Lei os anexos I e II que a acompanham.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 22 de janeiro de 2020


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

CC/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO I

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
NOS TERMOS DO ARTIGO 14, CAPUT E INC. II DA LEI
COMPLEMENTAR N.º 101/2000.**

No presente caso, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro de 2019, a renúncia de receita já foi debitada da projeção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU, não sendo possível elencar qualquer impacto orçamentário e também financeiro, como resta evidenciado no Anexo II que acompanha o presente Projeto. Noutras palavras, quando se elaborou a LDO os valores referentes às receitas de IPTU já foram lançados levando-se em conta a renúncia de receita que doravante ocorreria.

No tocante aos dois exercícios subsequentes não se pode cogitar impacto, uma vez que o Projeto em tela resulta em lei de caráter anual, logo, não debruçaria seus efeitos para os próximos exercícios.

Como não se aventam impactos, uma vez que a despesa já foi fixada levando em consideração a receita projetada, também não há o que se falar em medidas de compensação, a não serem aquelas já demonstradas na tabela que acompanha o Anexo II desta Lei, mais especificamente na coluna “Compensação”.

Dessa forma, em face da impossibilidade de se demonstrar qualquer impacto orçamentário e financeiro decorrente deste Projeto, eis que inexistentes, serve o presente, justamente, para declarar sua ausência.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE QUE A RENÚNCIA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DE QUE NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (ART. 14, INC. I, LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000).

Com relação ao demonstrativo que ora se apresenta, defende-se que a finalidade deste encontra coincidência com o exigido no Anexo I desta Lei.

Como explicitado no título do presente, pretende este Anexo II demonstrar que a “renúncia” (*colocou-se entre aspas, pois como defendido no Anexo I, não se trata propriamente de uma renúncia*) está adequadamente prevista e que não afetará o equilíbrio financeiro e fiscal do Município de Primavera do Leste.

Neste sentido, o conteúdo do demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, da Lei Municipal n.º 1.846 de 21 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias, notadamente em relação a sua tabela principal, resta apresentado nos seguintes termos:

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFÍCIO	RENÚNCIA RECEITA PREVISTA (R\$)			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
IPTU	Isenção (Descontos Concedidos)	Residências e Estabelecimentos comerciais	6.533.519,15	6.971.797,52	7.257.641,22	Aumentar o número de contribuintes que efetuam o pagamento na data prevista e regularizam os débitos anteriores para o aproveitamento dos descontos oferecidos.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

IPTU	Isenção	Aposentados /Pensionistas/ Deficientes Físicos/ Associações e Entidades Benéficas.	56.307,67	60.085,91	62.549,43	Aumentar o número de contribuintes conforme verificado nas medidas anteriores.
DÍVIDA ATIVA (Multas e Juros)	Remissão	Proprietário de imóveis, comércio e indústria de serviços.	231.552,75	249.961,19	260.209,60	Ampliar e qualificar o setor de execução fiscal, agilizando os processos judiciais.
I T B I	Isenção	Proprietários de Imóveis Urbanos e Rurais	74.000,00	76.000,00	79.116,00	Incentivar os proprietário de Imóveis a regularizarem o Registros dos Imóveis.
TOTAL			6.895.379,57	7.357.844,62	7.659.516,25	

Desta feita, percebe-se que a finalidade dos Anexos I e II é idêntica, qual seja, demonstrar que o desconto ora concedido não afetará as metas financeiras do município para o exercício de 2020.

Sendo estes os fundamentos de fato e de direito que se tinha a apresentar, encaminho o presente Projeto de lei a esta Colenda Câmara de Vereadores de primavera do Leste-MT, esperando sua conversão em diploma legal, se assim Vossas Excelências entenderem.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2020.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria se faz necessária para cumprir o que determina o Código Tributário Municipal, onde é estabelecido que “a administração poderá conceder descontos em razão do pagamento do imposto da quota única ou quotas trimestrais na forma em que dispuser lei específica” (art. 201, § 4º da Lei Municipal nº 699/2001).

Desta maneira, a matéria em pauta propõe a concessão de descontos para o pagamento do IPTU 2020, com objetivo de cumprir a determinação legal, bem como incentivar a quitação do imposto à vista, além de, em atendimento ao caput do mesmo dispositivo legal, indicar as formas de parcelamento.

Ademais, se faz necessário o caráter de urgência especial, em razão do curto lapso temporal disponível para o cadastro dos valores com o desconto pelo setor de tributação, lembrando-se que após esta fase far-se-á necessário o encaminhamento à gráfica para confeccionar os carnês e entrega destes nas residências. Também será necessário que o Poder Executivo disponha de tempo hábil para a realização de campanhas com objetivo de conscientizar a



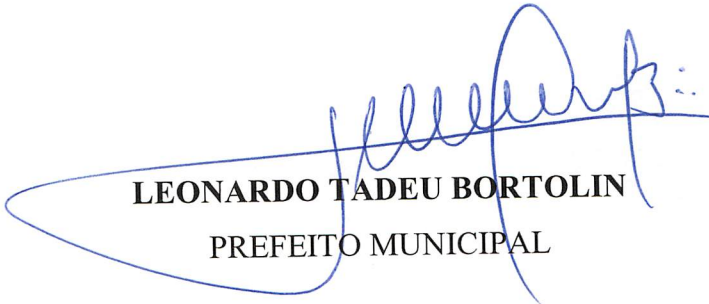
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

população acerca dos benefícios do pagamento antecipado. Por fim, com a tramitação desta lei em regime de urgência especial, será garantido ao cidadão o tempo necessário para se organizar financeiramente e assim, a quitação do tributo.

Ressalta-se que não há inovações no presente projeto, sendo apenas a manutenção de condições já previstas em legislações que abordam a cobrança do referido imposto em anos anteriores.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade e com urgência, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste, 22 de janeiro de 2020.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.